17

255

1809

Provedoria Geral dos Auzentes

Contas

Req.te O Capitam João José Guimaraens Testamenteiro do falecido Domingos Joze Dias

Req.do O Procurador Fiscal do Juizo O Capitam Antonio Gomes da Costa

Cur. ao Gama

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e nove Annos aos dezoito dias do mes de Agosto de mil oito centos e nove Annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá [illegible]

[illegible]

[illegible] João José Guimaraens 1809

18-8-1809
5-9-1809

em Observancia do Despacho retro pela
Obrigação do meu Officio Autuei a petição
[illegible] Alvará [illegible] Despacho [illegible]
[illegible] Solemne [illegible] Francisco José
[illegible] documentos [illegible]
Dias [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dos Defuntos e Auzentes [illegible]
[illegible]

Dis o Capp.am João José Guim.es Test.ro do defunto Francisco José Dias, que elle cumprio todas as disposiçoens do testador constantes do seu testamento incluzo, cujo cumprimento se acha demonstrado pelas Contas de Receita, e Despeza tão bem incluzas, e authenticados pelos documentos que as acompanhão; pelo que requer a V.m.ce seja servido mandar, que autuada esta, e ditas Contas, testamento, e documentos se sigão os termos para ser o Supp.e por Sentença dezonerado desta testamentaria dando-se-lhe quitação geral da sua administração.

A. e dê-se vista ao Promotor do Juizo. Cuyaba 18 de Agosto de 1809.
[signature]

P. a V.m.ce Snr. Provedor dos Residuos seja servido assim o mandar

E. R. M.ce

Contas de Receita, e Despeza da testamentaria do defunto Francisco José Dias, que presta seu testamenteiro o Capitaõ Joaõ José Guimaraens.

Receita

Importou o Inventario dos bens do testador como consta do docum.to N.º 1 ... 634$967

Abate-se o importe de dous covados de pano azul, entregues pelo snd.º N.º 2 ... 3$000

Receita liquida ... 631$967

Despeza

Dispendeu-se	com as custas da Justif.aõ	(A)	6$032
...	com as do Inventr.º	N.º 1	11$430
...	com Bernardo Pinto	N.º 3	19$050
...	com o R.do Vigario	N.º 4	21$000
...	com o P.e Joaõ Heitor	N.º 5	2$400
...	com o P.e M.el José Pinto	N.º 6	3$600
...	com o Escr.aõ do Reg.to de tt.os	N.º 7	4$132
...	com o Cap.aõ An.to Gomes	N.º 8	33$090
...	com o Tabeliaõ Joaõ An.to	N.º 9	1$800
...	com Crispim da Mota	N.º 10	2$100
...	com o Barbeiro José An.to	N.º 11	7$800
...	com M.el da Paixaõ	N.º 12	2$856
...	com Bernardo Pinto	N.º 13	1$200
...	com P.e M.el de Ar.º	N.º 14	1$369-½
...	com o Ten.e José Joaq.m Botelho	N.º 15	321$575-½

Dispendeu o tt.or comsigo mesmo da sua vintena, que por Direito lhe hé permetida ... 21$971

Soma ... 461$406

Em ser

Deve o Ten.e José Joaq.m Botelho Leite de resto da quantia confeçada no ajustamento de contas constante do docum.to N.º 15 ... 170$561

Total ... 631$967

Importa a Receita supra ... 631$967

Confere

O.[illegible]

Offerece o Illm. [illegible] as contas com todos os documentos accusados, e re-quer, que havidas por boas, e valiosas, devolvida a herança ao Juizo na forma das Ordens delle, se lhe dê sua quitação pagar as Custas pelos bens da mesma herança; e declara, que ainda se deve pagar por esta herança 16/8 de oiro, que se está devendo a Irmd.e das Almas desta Freguezia, de esmolla da tumba, e acompanhamento do funeral do testador.

Com o proprio testamento reduzido a publica forma, e documentos mencionados.

O Testamentr.o
João José Guim.s

N.º 1

Diz o Cap.^am João José Guim.^es Test.^ro de Fran.^co
José Dias, que para seguimentos, precisa, que
o Escrivão deste Juizo, revendo o Inventario do d.^o
to testador lhe passe por certidão em relatorio
breve quanto importarão os bens avaliados, e arre
matados, e quanto soma a Receita do mesmo
Inventario entrando as dividas descriptas nelle;
e outro sim, quanto importarão as Custas que
o Sup.^e pagou da sua factura, tudo em modo
que faça fé

P. a V. m.^ce Snr. Prov.^or
dos Residuos seja servido
assim o mandar

E. R. M.

P. do que constar
[illegible]
de 1809
Seg.^o [illegible]

O Alferes José Joaquim da Gama
Escrivão da Provedoria Geral das Fazen
das dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Re
ziduos Registo Geral de Testamentos, e
Captivos nesta Villa Real do Senhor
Bom Jezus do Cuyabá em termo por
Provizão Annal &

Certifico que revendo o Inventario de
que faz menção a petição retro nelle achei

achei importar os bens Inventariados e a
rematados naquantia de cento edozemil
cento vinte reis, e as dividas quinhentos
Importa o Inventr. vinte edous mil oito centos equaren
ta esete reis, que tudo vem importar
naquantia de seis centos trinta equa
634$967 tro mil nove centos e secenta esete
reis com que se Sabe, e as Custas do dito In
ventario em onze mil quatro centos etrin
Custas delle ta reis. He verdade o Re
11$430 ferido em fé doque fis passar a
prezente por assim meser manda
do pelo despacho Retro do Capitam
Joaquim da Costa Siqueira Provedor
Geral das Fazendas dos Defuntos
e Auzentes Capelas, e Rezidos aqual
vai bem fielmente sem erro vicio ou
couza que duvida faça em Juizo
ou fóra delle pela ver, ler, conser, con
certar, e conferir nesta Villa Real
do Senhor Bom Jezus do Cuyabá aos
dezoito dias domes de Agosto demil oi
Ds. 150 to centos enove annos. Eu José Joaquim
96.0 da Gama [illegible]
Soma 1.410 [illegible]
[illegible]
e assigne

José Joaquim da Gama

Confr. em Cro.
Gama

N.º 2

Diz Bonifacio de Sousa que pello
Reg.º de Secretaria deste Gov.º Se mostra achar-se
o Sarg.to Fran.co Xer. Dias das Camaras de pouco
actual Como Se ve da Certid.m junta, p.a q. o d.o
Sobre cuja pesta V. Ex.a e Sua Mag.e alg.s tiverão Vencer
Gerim.to que Se acha mj. [illegible] de Sua Lembrança de
Mercê [illegible] se Sirva mandar q. o d.o M.
[illegible] que ao Supp.e o d.o [illegible]
Quanto [illegible] Sipa emenda, Com [illegible]
ta Se fez na forma requerida

R. atth.e
Mota

P. a V. Ex.a Seja Servido [illegible]
dor
omis.
E. R. M.ce

Ill.mo Sr. D.r [illegible] [illegible]

No Inventario que se procedeu [illegible] falecimento de Fran.co José Dias [illegible] os dois Covados de panno azul [illegible] o valor de 3$000 os dois Covados que forão [illegible] que aquelle falecido não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] José [illegible] [illegible] [illegible] falecido [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ser verdade [illegible] [illegible] [illegible] morador na Capital [illegible] [illegible] dos dois Covados de panno contemplados na [illegible] Carta. [illegible] [illegible] mandará o que for servido Cuyabá [illegible]

[illegible] 1831

A vista da Resposta do Ill.mo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Mota

Testamenteiro

João José [illegible]

Snr. Bonifacio de Lara

Meu Pay, e Snr. não serve, esta Senão a Sulicitar noticias de vm.ce da boa Saude e felicidades, e de todos da obrigaçaõ de Caza;

Em fins de dezbr.o do anno passado de 1800 escrivi huma Carta a vm.ce p.r Fran.co José Dias q' se transportou p.a esa Villa do Cuyaba p.r q.m remeti dois Covados de pano azul p.a, entregar a vm.ce para fazer huma Vestia, e juntam.te Ordem minha p.a a Sertir a vm.ce Com doze oitavas de fazenda dos generos q' percizasse; porem a Sorte taõ em felis do d.o Fran.co que passou da vida prez.te, e juntam.te humfelicid.e minha de naõ ter o gosto athe o prez.te de ter noticias de vm.ce Se foy, entregue do pano, e da Fazenda p.r q' tendo eu esa sertiza teria sumos de prazeres, de gosto, por Socorrer a vm.ce com a minha pobreza o possivel pois asim faz todos os Filhos de benzaõ; para poder ser Socorrido dos beins Espirituais da Celestial Gloria pelo que os beins temporais para quem deles naõ Sabem dispor mais valera nunca possuir p.r q. Serve mais de prejuizos de que de beneficios;

Por iste vou a Suplicar a vm.ce Como meu Pay q' he q' me deite a Sua Bença, e nas Suas fracas Oraçoens pesa a D.s e a Maria Santicima da Conceição e a Snr.a S.ta Anna e ao S.r Bom JESUS do Cuyaba, q' me de todas as felecidades possivel para poder pagar ag.m devo dos meus negocios, e m tendo o legrer de naõ Morrer sem ir receber pessoalm.te a bença de vm.ce nesa Villa do Cuyaba, pois sem bargo q' me vejo a Creditado, e com boa aseitaçaõ de todos os Senhores de provi dade desta Capital porem diz La aquelle ditado q.to tenes q.to vales nada tenes nada valles. o Portador desta he o Snr. Joaõ Pinto com q.m se por acaso vm.ce fallar podera dar noticias minhas, espero a reposta de vm.ce das preçaõ a sima q' declaro as sircunstancias da outra Carta feita no fins de dezbr.o de 1800, p.a eu Saber

Saberme detreminar, ejuntamᵈᵉ ter ogosto de receber noticias de vmde. pois a Reposta que mandei foi Carta q' Vce no Correio q'm. me deu anoticia de la foi Caetaninho Caixeiro de Domingos Jose Viana foi q' me deu Caras noticias de vmde. q' athe opresᵗᵉ naõ ove q'm mais me dece.

Ao fazer desta seacha presᵗᵉ o seu Compᵉ. o Snr Meu Padrinho Alfer Ignᶜᵒ vito de Morais q' lhe invia milhares de Saudades pois avera hum anno etantos Mezes q' Escrevéo huma Carta a vmde. por Miguel Soares filho de Florentino Soares eathe opresᵗᵉ naõ teve Reposta, porem ao fazer desta fica Com Saude q' seacha presᵗᵉ etodos da Sua obrigacaõ naõ Sou mais itenço

E nomais ide estimar q' estas limitadas Regras ache a vmde. disfrutando huma Vigoroza Saude assistida dem.ᵗᵃˢ felicidades p.ª avida Espiritual etemporal, Seporacazo vmde. avistar Com o meu Mano Manoel de Lara me fara a Onrra participar as minhas Saudades D.ˢ G.ᵉ a vmde. m.ˢ an.ˢ S. Vicente 17 de Agosto de 1801 eufico Com Saude D.ˢ Louvado, etodos daobrigacaõ desta Caza de vmde.

De Vmde.
fillo obidiente Vmd.ʳ eCr.º

Paulo Lopes de Ar.º

A Meu Pay e Snr.

Bonifacio de Lara e Moraes

G.e D.s m.s an.s no Rio abaixo

distrito da Villa,

Do teu f.o [illegible] da V.a do Cuyaba

O Dor. Joaquim [illegible]

da C.a [illegible]

[illegible]

Mando ao Capitam João Jozé

Guimaraes testamenteiro de Fran.co

[illegible] Roiz que mande entregar

[illegible]

que a Bonifacio de Lara [illegible]

covados de pano azul [illegible]

na dita [illegible]

de Bonifacio de Lara [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dada e passada nesta [illegible]

Villa de Cuyaba aos 17 de

9br.o de 1801 [illegible]

[illegible]

[illegible]

Mota

Recebi do S.or Cap.am João Joze Guim.es

os dous covados de pano azul contemplado

no mandado supra e por ter recebido mandei

passar o prezente que assigno com o sinal

do que uzo que he huma crus Villa do

Cuyaba 17 de 9br.o de 1801 Crus de

Como testemunha Bonifacio + de Lara Bonifacio

que este fes e vi assignar e por a crus. [illegible]

Antonio [illegible] Guim.s

Recevi del S.r Cap.n Juan Jose Yrrigoyen [illegible]

ochenta [illegible] de ocho [illegible]

[illegible] para [illegible]

[illegible]

[illegible] Abril 14 de 1801 [illegible]

[illegible]

Conta dos q̃ aRecti p.a o enterram.to do Corpo de Fran.co Jozé Dias 21

(21)

N.o 3

2 Covados de Tafeta	Roxo	a 1/2 40	5 " " 40 "
2 Covados de Durante azul		a 1/2	1 " " " "
1 B.a de Vetros			" " " 80 "
13 Libras de Sera		a 1/2 80	8 " " 80 "
1/2 L.a de Linho		a 1/2 80	" " " 3/4 120 "
Pelo q̃ paguei a João Pacheco de feitio do Abito			" " " 1/2 80 "
			15 " 3/4 " 80 "

Rc.o do S.r Cap.m João Jozé Guim.es M.o do fal.do Fran.co Jozé Dias a quantia de quinze oitavas tres quartos e oitenta r.s de ouro e p.a a sim constar mandei passar o prezente so m.e p. mim assignado Cuiabá 4 de Junho de 1801

Bernd.o Pinto de A.

Bentinho Lima

Despeza feita com o funeral de Fran.co Jozé Dias.

N. 4

Ao R. Vig.ro de acompanhamento	4	"	"
De Encommendação	2	"	"
De Missa de corpo prez.e	2	"	"
Ao R. Manoel Jozé de acompanham.to	2	"	"
Ao Sacr.am de acompanhamento	1	"	"
De apontar a cova	1	"	"
De dois signaes, alem dos do costume	"	1/2	"
Cruz da Fabrica	1	"	"
Sepultura no 3.o andar	4	"	"
Somma	17	1/2	"

O Vig.ro Argostinho Luiz Gularte Pereira

Recebi do Snr. Cap.am João Jozé Guim.es o importe da conta supra, e para constar fiz passar o prezente som.te por mim assignado. Cuyabá, aos 23 de Mayo de 1801

O Vig.ro Argostinho Luiz Gularte Pereira

[illegible]

N.º 5

Certefico eu o P.e João Heyttor prezbitoro secullar desta
ta de Sam Pedro que eu dice duas Missas de esmo-
lla de outava cada huma por alma do defunto José Dias
as quoaes me mandou dizer o seu Testamenteiro
o Cappitam João Jose Gom.es de quem recebi as
dellas e por estarem ditas e satisfeitas passei
a prezente o que juro aos Santos evangelhos
Cuyaba de Mayo 15 de 1801

P.e João Heyttor

Reconheço
Gomes

N. 6

Manoel Jozé Pinto Presbytero Secular. Certifico em como disse tres Missas pela Alma de Francisco José Dias, q̃ me incomendou o Capp.ᵐ João José Guimaraes como testamenteiro do d.ᵒ falecido, de q̃ estou pago da esmola q̃ são tres oitavas, e p.ª ser verdade passo esta, e sendo necessario o juro aos Santtos Evangelhos. V.ª de Cuyaba 20 de Mayo de 1801

O P.ᵉ Manoel José Pinto

Reconheço

Gama

N. 7

Rce. do Snr Capam Joaõ Joze Lem.
quatro mil sento e trinta e dous Reis q
me pagou do Regesto do testamento do def.
cisco Joze Pires de quem o d.o Snr he
testamonteiro Cuyaba 9 de Mayo de
1803

Manoel Moreira Farinha

Rs 4$132

Rumbura
Gomes

Do P.e M.el Mor.a Vanila

40$132 r.s

Juizo G.al de Fora da V.a do Cuiabá 25

R.al 26 3/4 70

Mandado de pa
ga passado a favor do Capitão
Antonio Gomes da Costa contra
o Capitão João Joze Guimara
ens Testamenteiro do Falecido
Francisco Joze Dias pelas q.tas dq.

2

Custas 0858

O Doutor Joaquim Ignacio
Silveira da Motta Juiz de Fora e Orphãons com
Alçada no Civel e Crime nesta Villa e seu
termo em seus cargos anexos por Sua Alte
za R.l que Deos guarde &c. N.º 8

Mando ao Capitão João Joze
Guimaraens em qualidade de testamenteiro do
Falecido Francisco Joze Dias que vendo este
meu mandado de paga primeiro por mim
rubricado em seu cumprimento pellos bens
da mesma herança dê e pague ao Suppli
cante o Capitão Antonio Gomes da Costa
a quantia de vinte seis oitavas tres quar
tos e setenta reis de ouro corrente de princi
pal procedidos de remedios medicinais com
que assistio para a molestia de que veio
o dito testador a falecer assim tão bem
a quantia de oito centos e cincoenta
e oito reis de prata de custas de teu
sidente em que vai incluido o feitio
e assignatura deste mandado visto que
na conta que mandei proceder pelo
dito testamenteiro não impugnou com
duvida alguma que com recibo neste
deste se levará em conta nas quantias das
dittas testamentarias o que assim cumpra
e al não faça. Dado e passado nesta
V.a R.l do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em
20 de Dezembro de 1801 eu Joaquim
Fernandes Coelho Escrivam do Juizo o fiz que
escrevi

R.al 26 3/4 70

Custas 0858

A $80
$120

Motta

Dcº o Contheudo no mandado retro, e por verdade passei a prezente que por mim feito e assignado Cuyaba aos 2 de Dezembro 1821

Antonio Gomes da Costa

Bernardino Gomes

N. 9

Diz João Antonio So
ares de Brito actual Tabelião publico des
ta Villa que o falecido Francisco José Dias
lhe ficou devendo 5/8 ½ de ouro procedida
de huma Procuração bastante que o Sup.
lhe fes para São Pedro de El Rey, e como di
zejo ser pago pelladita herança fs. P. o

R. o Supd.o
Morta

P. a V. M. Illustrissimo
Senhor Dor. Juiz de Orphaõs
seja servido mandar ou
vir a sta Inventariante e não
pondo duvida mandar pa
ssar md.o de paga

E.R.M.

Ill.mo Dor. Juiz Ord.o Provedor de Residuos

Relicta do Cap.am José Dias em seu testam.to de ser-
m.to de Antonio Manoel, e me diz o mesmo Falecido
[illegible] tempos antes de seu falecimento que havia
[illegible] S. Pedro [illegible] tem credito que hera devedor
a D.r Antonio M.el, Andre Barbosa Rodr.s e assim pro-
[illegible] aquelle devedor [illegible] cujo
credito della [illegible] que o mes-
mo [illegible] assim [illegible] credito
em meu poder, e porque a [illegible] se embe-
rassio daquella [illegible] que [illegible]
mezmo [illegible] se me embargo [illegible]
V.m.ce mandara o que for servido. Cuyabá
18 de Jan.ro de 1802

P. a V.m.ce [illegible]

Mota

Rezlamento

João José [illegible]

O Doutor Joaquim
Ignacio Silveira da Motta, Juiz de Fora
[illegible] e Abaixo [illegible]
[illegible] por S. A. R. que Deus [illegible]

Mando ao [illegible]
[illegible] ao Capitam
João José Guimarães [illegible]
[illegible] mandado por mim [illegible] 1800 r.
pelos bens da herança do falecido
Francisco José Dias [illegible]
testamenteiro de [illegible]
te [illegible] José Antonio [illegible]
Brito [illegible]
[illegible] constantes do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dado e passado nesta Villa
[illegible] Cuyabá em
25 de Jan.ro de 1802 [illegible] A. 80
[illegible] Escrivão do [illegible] P. 120 r.
[illegible]

Mota

[illegible] de Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible] 1802

[illegible]
[illegible]
[illegible]

N.º 10

Diz o Sarg.to Joaquim da Motta
Lobam, que elle Supp.e em venda de [illegible]
Dias thez hum a panela de folha de flandes dan-
do o Supp.e tudo necessar.o p.a ella q importa
nag [illegible] de huma Oitava e dous vinteins de ou-
ro, e assim mais de estanho duas [illegible]
tres quartos de ouro q tudo faz a conta de [illegible]
[illegible] de ouro; e como se acha de posse dos bens des-
ta herança o Cap.am João [illegible]
a V.M.ce seja servido m.dar q o [illegible] não
tendo este duvida lhe satisfaça pelos bens
da herança, e como não pode ser sem desp.o

R. o Supp.e
Motta

P. a V.M.ce lhe [illegible]

Juiz de Fora, e Provedor das
Capellas seja servido o m.dar
q responda o d.o [illegible] sobre
a certeza de 1/8 a [illegible] de
ouro

E. R. M.

Meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Fóra [illegible]

N. 1

Recebido [illegible] Testamenteiro Joze Dias com [illegible] da certidão [illegible] e disse [illegible] o Supp.e Crispim da Motta [illegible] Antonio [illegible] que lhe [illegible] mandado fazer [illegible] ainda [illegible] algumas [illegible] no seu Inventario. O Supp.e [illegible] acho a differença de quarenta [illegible] [illegible] — A vista [illegible] seja servido [illegible] ao Supp.e como for de Justo.

[illegible] 16 de Dezbr. de 1801

[illegible] oitenta e tres quartos [illegible]

Motta

Testamenteiro

Joze [illegible]

Diz Joaquim Ignacio [illegible] da Motta [illegible] [illegible] [illegible]

Despacho [illegible]

N. 1

Pague o Capitão Joze Joze Guimaraens Testamenteiro de Domingos Joze Dias que [illegible] [illegible] de pagar [illegible] por mim aforrado de [illegible] que [illegible] [illegible] Joze Dias [illegible] Crispim da Motta [illegible] a quantia de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em [illegible] Villa de [illegible] aos 16 de Dezembro de 1801 [illegible] Antonio [illegible] de [illegible] que o [illegible]

Motta

Recebi do Sr. Capitão Joze Joze Guimaraens a conta da [illegible] [illegible] [illegible] Cuiabá 18 de Dezbr. de 1801

Crispim [illegible] da Motta [illegible]

[illegible]

[illegible] 13 de [illegible] 1801

[illegible]

N.o 11

Diz Joze Antonio Offi-
cial de Barbeiro que elle supp.e na enfermid.e que
teve Domingos Joze Dias lhe fez o curativo e cu-
rações, e p.a o dito efeito lhe fez tres sangrias, que
importam em Meia Oitava de ouro, e dando-
lhe alem disso lhe fez doze Sarjas que importam em Dez
Oitavas de ouro que tudo faz a quantia de 6/8 de
Ouro; e p.r q.e faleceo da vida prez.e sem pagar
ao Supp.e, e ficou o seo testam.to q se acha de posse
da m.ma herança o Cap.am João Joze Guim.es
por isso req.r a V.m.ce seja servido m.dar q elle
pague ao Supp.e

D. ao Supp.e
Mota

P. a V.m.ce Snr.
D.or Provedor dos Resi-
duos seja servido m.dar q se
lhe pague

E. R. M.

Registado [illegible] [illegible] contendo o mandado que [illegible] comprido foi [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] o [illegible] [illegible] Sr. Joaquim [illegible] conforme [illegible] Justo

Villa de Cuyaba 12 de Dezbr.o de 1801.

P. md.

Mota

Testamenteiro

José Joaq.m Guim.es

O Doutor Joaquim [illegible] Provedor da Fazenda [illegible] Ausentes Capellas e Residuos [illegible] [illegible] Alteza Real que Deos Guarde

Mando ao [illegible] João José Guimaraens como Testamenteiro de Francisco José Dias que sendo este meu mandado passado por mim [illegible] [illegible] cumprimento [illegible] [illegible] [illegible] ao Suplicante José [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 6$8[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Testamentaria [illegible] [illegible] Cumpra ou [illegible]

Dado e passado nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba em 12 de Dezembro de 1801 [illegible] [illegible] Escrivão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

A $80
[illegible] 120

Mota

Recebi do Snr. Capp.m João José Guim.es como Testamenteiro do falecido Francisco José Dias o importe deste mandado, e por verdade, e por não saber ler nem escrever pedi, e roguei ao Sr. João José Guim.es e Sr. [illegible] por mim fizesse e como testemunha assignasse, e eu me assig nei com huma Cruz signal que uzo. Cuyaba [illegible] 12 de Dezbr.o de 1801

[illegible]
Guim.es

N. 12

Dis Manoel da Paixão e Costa Official de
Çapatr.º que a Franca do falecido Francisco Jozé Dias the deve
duas oitavas de ouro a saber a oitava e meya de humas botinas
pretas, e huma oitava de feitio de hum par de çincetas de marro-
quim, e por que faleceu sem pagar ao sup.e dita quantia por
isso requer o sup.e a v.m.ce seja servido mandar que se ponha
o testamenteiro que assistio a d.ta testamentaria e se achou a de-
menistrando o cap.am João Jozé Guim.es que não duvidando
a satisfação pague sem mais alguma despeza visto ser
a divida modica e della ter bastante sertesa o mesmo testamen-
teiro

P. a V. M.ce o S.r Doutor Juis de Fora
e Provedor dos Rezidios seja servido man-
dar por seu despaixo que o testamen-
teiro pague a menssionada quantia

Rotthr.
Mota

E R. M.ce

Snr. D.or Provedor dos Residuos

O Supp.e Mel. da Paixão aceita a maneira de fer [illegible] que aporta em Seu Requerim.to o que o Supp.e [illegible] affolcato [illegible] por [illegible] que forão [illegible] no Inventr.o [illegible] bens. [illegible] que [illegible] pa gou [illegible] a [illegible] que [illegible] mandar [illegible]

Cuyaba 8 de Junho de 1801

J.o o Supp.e sobre a certeza dos preços, se passe mand.o de paga

Motta

Testamenteiro

Joaõ [illegible]

R.do ao Juramento

Aos [illegible] dias do mes de Junho de mil oito centos e hum annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyaba [illegible] em casas de [illegible] onde [illegible] Juiz [illegible] Manoel da Paixão [illegible] Juramento dos Santos Evangelhos [illegible] por [illegible] ao dito Juramento [illegible] que [illegible] o Juiz [illegible] dos Santos [illegible] e [illegible] e [illegible] que [illegible] assignou [illegible] Juramento [illegible] Antonio [illegible] Escrivaõ [illegible]

Motta

[illegible] + [illegible] Manoel da Paixão da Costa

Mandado de pagamento passado a favor de Manoel da Purificação contra a [illegible] Herança do [illegible] Francisco José Dias pela quantia aci[ma] — Oit.as 2/8 $256 rs

2/8 17 88 rs.

O Doutor Joaquim Ignacio Silveira da Motta Juiz de Fora com alçada no Civel e Crime &c.

Mando ao Capitão João José Guimarães testamenteiro de Francisco José Dias que vendo este meu Mandado por mim assignado dê e pague pela dita herança a quantia de duas oitavas [illegible] em ouro [illegible] que [illegible] da dita Herança que [illegible] [illegible] ao dito [illegible] cuja pagamento se fará a Manoel da Purificação por lhe dever [illegible] do dito Francisco José Dias. Dado e passado nesta Villa de Cuyabá aos 8 de Junho de 1802. Eu [illegible] Antonio [illegible] o escrevi.

e Aff. 8º
1 Rs

Motta

Recebi do Senhor Capam João Joze Guimes
como testamenteiro do falecido Francisco Joze Dias
a quantia de duas oitavas e hum quarto cortenta
quatro reis de ouro cuja quantia me pagou
em consequencia do Mandado supra e por ter
recebido dita quantia e não saber ler nem Escrever
mandou fazer o prezente que assigno com huma Crus

assigno com huma cruz signal doque uzo
na prezença das testemunhas que abaixo assignados.
Cuyaba 2 de Julho de 1801

Crus de

Como testemunha que este
fis a Rogo do sobre ditto Manoel + da Paixão e Costa
ca assignar

Antonio Pérez Guim[illegible]

Como testemunha

Bernardo Leite Pereira

Boaventura Gomes [illegible]

N.º 13

Diz Bernardo Pinto de Az.^o
que Fran.^co Joze Dias lhe ficou devendo a quantia de
huma oitava de ouro procedida de tomonte de hum
par de botas que o Sup.^e lhe mandou fazer e q.^e falleceo
da vida prezente com seo solemne Testamento que
se manda dar cumprir e ficou p.^r Test.^o e se acha prese
ntemente o Cap.^m João Joze Guim.^es e o Sup.^e se acha
nadir embolso da referida quantia e p.^r isso Req.^r a V. S.^a
seja servido mandar seja o Sup.^e pago da mesma q.^ta
pelos bens daquella herança p.^r ser sempre res
peitavel do Sup.^e este ser a quantia modica e sendo
precizo mandar q.^e responda o mesmo Test.^o portanto

P. a V. S.^a

E. R. M.^ce

R. o Test.^r

Mota

J. a o Illmo Snr. D.^{or} Provedor do Rezidos seja servido mandar pagar ao Sup.^e

E. R. M.^ce

Snr. Dr. Provedor do Rezíduo

O [illegible] [illegible] mediante an-
tes alguns dias de seu falecimento que na morada do Supp.te
[illegible] por [illegible] [illegible] [illegible]
falecimento [illegible] [illegible] [illegible]
foram no Inventário [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] pago [illegible]

O Supp.te [illegible] [illegible]
[illegible] Cap.am [illegible]
não [illegible] Contudo porem V. S.a man-
dará o que for servido —

Cuyabá 8 de Junho de 1801

P. o Testamento, recibo do Supp.te q. lhe levará em Conta.

Mota

Testamento

João José Guim.s

Recebi do Senhor Cap.am João Joze Guim.s como Tes-
tamenteiro do falecido Francisco Joze Dias huma
oitava de ouro que o mesmo falecido me ficou devendo
E por estar

E por estar pago e satisfeito mandei passar o prezente que assigno
Cuyabá 22 de Junho de 1801

Bernd.o G.te de Az.e

N.º 14

Diz José Manoel de Amaral que Francisco José Dias thesoureiro devendo a quantia de meia Octava e sete vintens de ouro procedidos de efeitos q. lhe comprou na sua venda, e de q. faleceo da vida prez. com seu soleno testamento q. mandou cumprir e sendo seo testamenteiro e cabeça de posse dos bens o Cap.m João José Guim.s a q.m o Sup.e tem ja requerido o embolço da referida quantia p.a o q. o Sup.e requer a V.S.a se sirva mandar q. o Sup.e seja pago da m.ma q.tia pelos bens da q.la her. p.r ser sempre respeitavel dep.o visto ser a quantia medica e sendo precizo mand.r responda no term.o Illm.o P. a V.S.a

E. R. M.ce

R. o Illm.o Mota

Diga ao Sr. Dom Prov.or dos Rezidos seja serv.o mand.r pagar ao Sup.e

A. H.

Snr. Dr. Juiz de Fora [illegible]

Porque quer não tenho de termo d'esta d[illegible]
da Comtheudo. Constame que o falecido Pedro
José Dias compraua na venda do Supp.e e porque iste
he cauza e conheci p.r verdade porisso me não pode
ria ser este não tiuesse. Dou p.r isto mando a
q[illegible] Cuyaba 9 de Julho 1801

J. o Supp.e Jure Mand.o
Motta

O Testamen.o
[illegible]

Termo de Juramento

Aos [illegible] dias do Mes de Julho de
mil oito centos e hum annos nesta Villa
de Cuyaba nas Cazas de [illegible]
do Doutor Juiz [illegible]
[illegible] Juiz de Fora [illegible]
[illegible]
[illegible]
José Manoel de Araujo [illegible]
[illegible] Juramento
[illegible] Santos Evangelhos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Araujo José
Dias e [illegible]

Juramento [illegible]
[illegible] Araujo [illegible]
quantia de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juramento [illegible]
[illegible]
Motta José Manoel de Araujo

Mandado de [illegible]
a favor de José Manoel de Araujo
[illegible] de Araujo
[illegible] José Dias pela quantia de [illegible]

[illegible] 1/2 140
Custas [illegible]

O Dr. [illegible]
da Villa [illegible]
[illegible]

Mando ao Capitão João José
Guimarães testamenteiro de Araujo
[illegible] José Dias que [illegible]
[illegible]
[illegible] José
Manoel de Araujo a quantia de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Esta de [illegible] ao Snr. de
Julho de 1805 [illegible]
[illegible]
[illegible]

Mota

Re. acontado o mand.º retro e q. verd.e passo o prez.te so
mente p. mim assignado. Cuiabá 13 de Jan.ro de 1802

Jozé Manoel de A[illegible]

Theotonio
Gomes

N.º 15

Diz o Senr.ᵉ Jozé Joaq.ᵐ Botelho Leite homem de nego
cio destas Minas que pertendo elle Sup.ᵉ, a Fran.ᶜᵒ Jozé Roiz
p.ᵃ Seu Caixeiro p.ʳ presso de 150/8.ᵃˢ de ouro anuais, lhe ca[...]
tio p.ʳ Conta deste porção, com Varios generos Constantes
desta Livra de Lizão, a que o d.ᵒ Fran.ᶜᵒ Jozé Roiz no testa
mento com que faleceo, ordenou Se dêsse enteira fé sem
a menor duvida, q̃ emportão 166/8.ᵃˢ 3/4 143 r.ˢ, e alem
mais p.ʳ ordem do d.ᵒ falecido em Sua Vida pagou o
Sup.ᵉ a Varios credores deste, as parcelas Constantes da
Clarezas emcluza que tudo perfaz o total de 267/8.ᵃˢ
3/4 ou 148 r.ˢ das quais depois do falecim.ᵗᵒ do testador
Cobrou o Sup.ᵉ os creditos q̃ das mesmas Clarezas, e contas
pentas Se Ve dencerão; p.ʳ q̃ que o Sup.ᵉ tam bem esta
devedor a Erança do d.ᵒ falecido mayor q.ᵗᵃ q̃ consta dos
assentos do mesmo, a que o Sup.ᵉ dá todo o credito.
Sendo a emportancia da Sua Erança tam Limitada
que não pode Soffrer as custas que lhe Sobreviria dos
meyos ordinarios, a q̃ o Sup.ᵉ pode recorrer Seg.ʳ pois a
Vm.ᶜᵉ a vista do ponderado Seja Servido mandar que o d.ᵒ
Sn.ʳ João Jozé Guim.ᵃˢ thez.ʳᵒ do d.ᵒ falecido responda a vista
dos d.ᵒˢ Documentos juntos a duvida q̃ Se lhe offerece e não
duvidando, Se passe ao Sup.ᵉ mandado de paga p.ᵃ Ser Com
pençado, no debito do Sup.ᵉ e Sendo nesseçario Se offerece
e jurar a verdade do deduzido

E R. M.ᶜᵉ

Por ser o thz.ʳᵒ a fim do Sup.ᵉ,
responda como thez.ʳᵒ datevo [...]
...eio a qua juram.ᵗᵒ o thez.ʳᵒ
M.ᵉˡ de Barros Rodr.ᵉˢ

Moza

P. a Vm.ᶜᵉ Snr. D.ᵒʳ Juiz de fo
ra Seja Servido md.ᵉ responder ao
d.ᵒ thz.ʳᵒ passandose o mandado Re
querido

E R. M.ᶜᵉ

Certifico em como notefiquei ao Alferes Manoel de Barros Pa-
checo e Silva Advogado destes
autos para prestar juramento
na forma do despacho retro in-
teiro bem o pertendeo [illegible]
Passa o referido na
verdade em fé do que passei a presente
nesta Villa do Cuiaba em 16 de
Dezembro de 1801

D 40 r.

O Escrivão do Judicial
Joaquim Fernandes Coelho

Termo de Juramento deferido ao Alfe-
res Manoel de Barros Pacheco
e Silva Testamenteiro do Espolio
nomeado para este incidente como
abaixo se declara

Aos dezaceis dias do mes de
Dezembro de mil oito centos e hum
annos nesta Villa Real do Se-
nhor Bom Jezus do Cuiaba em
as Cazas de morada do Doutor
Joaquim Ignacio Silveira da Motta
Juiz de Fora de Orphaons com
Alçada Civel e Crime nesta
Villa e seu termo onde eu a
mim por elle mandado [illegible]
em hum Escrivão do Judicial de seu
cargo ao diante nomeado [illegible]

Vindo e estando ahi prezente o Alferes Ma-
noel de Barros Pacheco e Silva
Advogado dos Auditorios desta
mesma Villa a quem elle dito
Ministro deferio o juramento dos
Santos Evangelhos em hum livro
delles em que por sua mão direita
sob cargo do qual lhe encarregou
e mandou que bem e fielmente
sem dolo nem malicia jurasse
em sua alma para constar da
verdade respondendo aos depoi-
mentos neste incidente sobre
todo o arguido ao [illegible] do [illegible]
plicante o Tenente José Joaquim
Coelho Leite com os Herdeiros
infantes que nelle houveram do
Falecido Francisco José Dias
Pequeno havia atenciado a esta
inventario do Espolio para entre-
gar a [illegible] para mandar
haver [illegible] dos Ley [illegible] dito
juramento e prometeo elle a
[illegible] fielmente como
lhe hera encarregado de que para
Constar lavrei este termo de ju-
ramento que assignou com o dito
Ministro eu Joaquim Fernandes
Coelho Escrivão do Judicial que o
escrevi

Motta

Manoel de Barros Pacheco e Silva

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Fora

Aceitada a [illegible] de [illegible] com
folios trinta e [illegible] do livro
de [illegible] as [illegible] de [illegible]
conhecida a verdade do [illegible] não

pondo duvida que se lhe compense na divida
da supp.a q. deve o Ill.mo Dez.or Sac.te Ill.mo de tio
pais q. intes sabenão, i dão fe sejão li
tos em de outro: Vind porem mandarão
q. for serv.do

P. sr md. reg.e

Motta

o Ill.mo

Manoel de Barros Prad.o e Mello

Conta que dá José Joaquim Botelho Leite, acerca de Franc.^co^ José Dias de que he Ald.^o^ o Sr Cap.^m^ João José Guim.^es^ ...... o Seg.^e^

	8.	
Pelo que me ficou devendo o mesmo falecido Franc.^co^ José Dias no meu borr.^dor^	166.3/4	143
P.^lo^ que paguei a Angela Isabel de Sta Anna[?] que, como consta do Recibo N.º 1	53.	
	5.	
Paguei a Faust.^o^ José Duarte como consta do l.^to^ n.º 2 ...	19.3/4	145
Paguei a Franc.^co^ José de Freitas consta do l.^co^ n.º 3 ...	17 3/4	140
Paguei ao f.[?] Bernardo Lopes da Cunha, consta do l.^to^ n.º 4.	2 1/2	
Paguei a José Ant.^o^ Ribr.^o^ L.^te^ consta do l.^co^ n.º 5 -	2 1/2	40
Paguei a Faust.^o^ José Duarte, consta do l.^to^ n.º 6 ...		
	267 3/4	148

Ao mesmo falecido Franc.^co^ José Dias com o hade constar do assento Devo no seu borr.^dor^ a cujo o que tome reporto, e p.^a^ elle e outro.

P. 6 parcelas de assistencia que me fes que constarão como digo do sobred.^o^ borr.^dor^ do mesmo falecido 268 0 149	8. 223.	132.
Devo ao mesmo falecido de porsão q. com elle justei p.^a^ meu Caixeiro que entrou a servir me no dia 5 de Nov.^ro^ de 1799, e finalisou no dia 5 de Abril dia em que o dº ouvirão q. me fes seu test.^o^ de declarara a grave molestia de q. com effeito falecera, cuja declaracão foi como digo em 5 de Abril de 1801 da molestia, cujo ajuste foi a 150$ p.^r^ anno em q. venceo 1 a 5 m.	212 1/2	435 1/2 132
		167 1/2 1[?]

Devo p.^a^ ajustam.^to^ da conta, cento, secenta e sete, e meya, cento e quarenta e quatro leis. Salvo erro ....

Adiant.	201$270
P.^a^ a M.^el^	30$709
Resta p.^a^ ...	170$561

C.^de^ do Cuyabá 9 de Dez.^ro^ de 1801

Recebi[?]

Tomas[?]

José Joaq.^m^ Botelho Leite

N. 2

44

Val este sinco oitavas de ouro que pagarei ao S. Faustino José Duarte ou a quem este me mostrar por todo o mes de Fevereiro do anno Futuro, e para clareza do referido passei este por mim feito, e assignado V.ª Bella 22 de Agosto de 1800

Fran.co Jose Diaz

Recebi do S.r Tenente Jose Joaq.m Botelho sinco oitavas de libra q. o fal. do Franc.o Jose Dias. V.ª Bella 11 de Junho de 1801

Faustino Jose Duarte

Gomes

N. 5 43

Recebi da Snrª Angela Izabel da Silva Fraga Sincoenta e trez oitavas de ouro q̃ em prestimo para lhe fazer bom Para aver chegado q̃ Ma mepedio e para Sua Clareza lhe passo este de minha Letra e firma

Vª Bella 21 de Agosto de 1800

Frcº José Diaz

Recebi do Snr Tenente Joze Joaqm Botelho Leite Sincoenta e trez oitavas de ouro como testamenteiro do falecido Frcº Joze Dias e como as Recebi passo o prezente por mim feito e asignado Vª Bella 28 de Majo

Angela Izabel da Sª Fraga

[illegible]

Nº 4

45

Devo ao S.r Fran.co José de Freitas vinte e cinco oitavas e tres quartos e cento e quarenta e cinco r.s q pagarei a elle S.r ou a quem este me apresentar q todas as vezes q me pedirem e para constar passo o prezente

V.a Rica do desemb.o

Francisco José Pires

C180$

6-
25- 3/4 145
49/8 3/4 -145

Recebi a conta assima, q me remetio para o S.r Then.e José Joaquim Botelho Leite e por verdade passei o prez.e em q me assigno. V.a Rica 30 de Mayo de 1801

Francisco Pereira da Graça

Credito de Sebn Jph
Diaz pag.a 25 3/8 145

N.o 3

O Sr. Fran.co Jozé Dias ——— deve a Bernardo Lopes da Cunha ——— Dê

1 peça de Chita de Barra ——— ———	10/8
Conta do V.o Bornado ← ← ← ←	3/8 ½ —
1 Lenso preto de seda ——— ———	" "
1 duzia de Botoens de Camiza ———	" " 4
5½ v.s de Galaõ falso — — — a 1/8 8 —	3/8 ¼ 12 v.s
1/3 de Veludo — — — — — — — —	" ¼ 4
1 Miada de Linha — — — — — — —	" " 12 —
1 v.a e 1/3 de Baeta ——— ———	" ¼ " —
1/2 e Meia de Retroz ——— ———	" ¼ 2 —
2½ v.s de Pano — — — — —	" 3/4 12
	21/8 3/4 14
Abati em 1 @ de Caffé q.e lhe de[v]ia — — — — —	4/8 " "
	17/8 3/4 14

Recebi a Conta a Sima de dezacete oitavas e tres quartos Sento equarenta e duas p.r maõ do Sr. Fran.co Joze Joaq.m Bast.o villa Bella 29 de Mayo de 1801

Bern.do Lopes da Cunha

Rem.tos
Gomes

Snr. Joze Joaqm. Bo. Leite N. 5 — 47

Faça-me V. m.ce mandar-me dizer se quer que me fique em devedor por seu Cunhd.o Band.ra Joze Dias de Mattos [illegible] Agostinho de Oliveira [illegible] que lhe comprei p.a D. Alvaro Antonio Joze Duarte que já o pagueij de ele que lhe ficou obg.do

Sou
De V. m.ce
Ven.or e obg.do

Sebastião Ant.o Silva

Rº o Conteudo no bilhete retro

Jozé Ant. Ribº

Assumção Gomes

Nº 5

Sor Pantini N 6 48

Faça-me a mce mandar hum frasco de vinho Tinto q. 2/8, e que seje bom q he pa remedio, e que não tinha outro pa isso q se me despedio; Recompri hum q a mizade hera pa Sua ficando mil Ros satisfeitos a vm &c

2
Frasco de vinho 12 Ros
2-12-Ros

Seu mimo

Fr. Jozé Diaz

Recebj do Sr. Tente. José Roiz Botelho
duas missas de quarenta ½ de Reis q' me pagou
p.º o falecido P.e José Dias Botelho
28 de Junho de 1801

Bernardino Faustino José Dias

50

B N.º 16

Recebi do Snr. Alfes. João Francisco dos
Guimaraens quarenta oitavas de ouro empó q o dito Senhor
por mais poder vender o Cavalo, esella, q meu Pai lhe havia
encarregado pª a sua disposição cujo cavalo, esella intreguei ao
Tenente Joaq.m José Botelho pª a ser remetido pello Francisco
José Dias seu caixeiro pª a V.ª de Cuiabá dentro deste anno
a meu Pai, q por me fazer favor adiantou este dinheiro pª
poder haver o dito meu Pai outras fazendas q elle [illegible] ver
q [illegible] o dito Cavalo, esella [illegible] pagou [illegible] por
mim [illegible] V.ª Boa [illegible] de Janeiro [illegible]

Fran.co José da Costa Roiz
[illegible]
Guimaraens

Recebi o Conteúdo do presente retro para entregar ao respectivo
Sr. q. de direito pertence. Cuyaba 16 de Março de 185[illegible]

Francisco José Dias

Rs. [illegible] Dizem quarenta oitavas a Soma de Clareza q. que
Me entregou o Sr. Capm. João José Guim.es [illegible] de
Julho de Fran.co José Dias pa. entregar [illegible] a ordem
a tenda do Sr. Capm. João Fran.co Guim.es Cuyaba
em 16 de Junho de 1844 [illegible]

José da Costa [illegible]

[illegible]

[illegible]

O Doutor Joaquim
Ignacio Silveira da Motta Juiz de Fora
Orphaons com Alçada no Civel e Crime
[illegible] e seus termos, e mais cargos em
que por Sua Alteza Real que Deos
Guarde &c.

Mando ao Capitão João
[illegible] Guimaraens em qualidade de Testa
menteiro de Gabriel Francisco [illegible]
Dias que sendo este meu mandado por
mim assignado em seu
Cumprimento entregue ao Supplicante
o Tenente José Joaquim Botelho Leite
pellos bens da sua legitima herança a quantia
de duzentas e sessenta e sete oitavas e — Rs
tres quartos e cento e quarenta e oito reis
de [illegible] reis de ouro corrente de [illegible] — 267/8 3/4 148
[illegible] Compensando a dita quantia
no debito que o mesmo Supplican
te lhe dever da mesma herança na
forma expressada em sua [illegible]
que [illegible] aqui mandei pro
ceder pelo Testamenteiro [illegible]
que para este incidente [illegible]
não [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] testamentaria [illegible] assim
Cumpra [illegible]

Dado e passado nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em 16
de Dezembro de 1801 eu Joaquim [illegible] — 80
Fernandes Coelho Escrivão dos Orphãos
[illegible] o escrevi — 120

Motta

Recebi Dozentos i cecenta i cete hoctavas
tres coartos i cento i corenta i hoito reis

reis q̃ lhe Conpensaraõ na Coantia
que Sou Devedor, e para asim
Constar paso o prezente por mim
feito e asinado V.ª do Cuiaba 21 de
Dezembro de 1801

José Joaq.m Botelho Leite

Recebemos
Gomes

1807

Provedoria Geral dos Auzentes

51

Cuyabá 18 de Agosto N.º 17

E

Entregue-se neste Juizo O Capitão
Ioão José Guimaraens, testamenteiro do fa-
lecido Alferes Francisco José Dias, tudo quanto
se achava em seu poder pertencente á her-
ança do Defuncto Antonio Manoel
por lhe naõ pertencer a administraçaõ
da herança do dicto Antonio Manoel
mas sim a este Juizo na forma das Or-
dens delle, de que se lhe passará conhecimento
de Ingresso e Arrecadaçaõ no Livro
competente delle. E para constar assim
onde conveniente for passou o presente
conhecimento assignado pello Juiz, o Escrivaõ
geral e Actual delle Juizo o Capitaõ Pedro
Antonio Gomes da Costa, e o Ajudante José Ioaquim
da Gama, Escrivaõ do Inventario
Geral dos Auzentes do dicto Defuncto, e o dicto
Capitaõ João José, que todos presentes
assignaõ.

José Joaquim da Gama

Antonio Gomes da Costa

Termo de Vista

Aos dezanove dias do mez de Agosto de mil oito centos e nove [illegible] nesta Villa Real de Sabará em [illegible] do Ver[illegible] de [illegible] em Cartorio de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi faço estes Autos com vista ao [illegible] do Fazenda Promotor Fiscal do Juizo [illegible] Capitão Antonio Gomes da Costa para dizer o que se lhe offerecer [illegible] a bem da ensaminação [illegible] ao [illegible] [illegible] pera [illegible] [illegible] [illegible] o Escrivão [illegible] Juiz em [illegible] Geral [illegible] Defuntos e Ausentes Capellas [illegible] que o escrevi.

Vista ao Doutor Procurador [illegible]

A vista dos documentos que [illegible] apresentados, [illegible] justiça.

Pelo Procurador

Costa [illegible]

Termo de [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de Setembro de mil oito centos e nove [illegible] nesta Villa Real de Sabará [illegible] [illegible] em Cartorio [illegible] [illegible] [illegible]

forão tomados estes Autos de contas de contas [illegible] [illegible] Domingos José Dias [illegible] Juiz [illegible] Ajudante [illegible] Alferes José [illegible] Guimarães [illegible] Capitão Antonio [illegible] [illegible] de que tudo para constar [illegible] fiz este termo [illegible] [illegible] [illegible] escrevi

Termo de Conclusão

Aos quatro dias do mês de Setembro de [illegible] annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá [illegible] Capitão [illegible] [illegible] [illegible] estes Autos de contas [illegible] [illegible] Dias [illegible] Juiz [illegible] [illegible] Capitão [illegible] [illegible] [illegible] Provedor [illegible] Defuntos e Ausentes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Justiça [illegible] [illegible] de que para constar fiz este termo [illegible] [illegible] [illegible] Defuntos e Ausentes [illegible] escrevi

Conclusos

[illegible]

da tt.ª do falecido Francisco Jo-
zé Dias, e dispostas pello seu tt.º
o Cap.m João Jozé Guim.es vistas
as disposiçoens do tt.º, seu Cumpri-
mento legalizado com os documen-
tos insertos nestes autos de fl. até
fl., e reposta do Fiscal do Juizo:
Portanto julgo as mesmas Contas
por Sentença em que para sua mayor
valid.e interponho minha authori-
dade judicial, e mando se Cumpra
e guarde Como nella se Contem
e em seu Cumprimento se devolva
Como hey por devolvida a mesma
ttr.ª a este Juizo, para se prose-
guirem os seus devidos termos pello
Terc.º do mesmo, e assim Como
hey ao tt.º por desobrigado de mais
responder por ella, e mando se lhe de
sua quitação, pedindoa, e levão em
pas e pague a terrança as custas. Cu-
yaba 5 de 7br.º de 1809

Joaquim da Costa Siq.ra

Termo de publicação

Aos cinco dias do mes de Setembro de
mil oito centos e nove annos nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá
em Audiencia publica [illegible]
[illegible]

[illegible]

Custa

[illegible]	$075
[illegible]	$730
[illegible]	$110
[illegible]	3$250
[illegible]	2$400
[illegible]	1$200
[illegible]	$170
[illegible]	$150

Soma 9$335

[illegible]

R
1827

[illegible]